



AUTÓGRAFO Nº 156, DE 2017 (R)

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 2017 (sem emendas)

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento "Bom Viver"**, implantado na Chácara nº 11-H.1, com área de 38.280,00m² (trinta e oito mil duzentos e oitenta metros quadrados), oriunda do desmembramento da chácara nº 11-H.1, integrante da Linha São Francisco, 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, situada no Bairro Jardim Pancera, nesta cidade, Matrícula nº 17.284 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 5.654,01m² (cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro metros e um decímetro quadrado), equivalente a 18,46% (dezoito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II - como bem de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 578 da quadra nº 34, com área de 5.064,40m² (cinco mil sessenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), correspondente a 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) da área útil loteada, denominado na planta do loteamento como área de "uso institucional".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 22.12.2017

Presidente

PL 179/2017
AUTORIA: Poder Executivo

